

**DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA PÓS-
MODERNIDADE**

HUMAN RIGHT TO SUSTAINABLE ENVIRONMENT IN THE POST MODERNITY

Ana Paula de Moraes Pissaldo

Mestranda em Direito pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, São Paulo (Brasil). E-mail: anapissaldo@hotmail.com.

Samyra Haydée Naspolini Sanches

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Professora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília- UNIMAR e da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, São Paulo (Brasil). E-mail: samyranaspolini@gmail.com.

Submissão: 24/11/15

Aprovação: 19/01/16

RESUMO

A pós-modernidade traz consigo uma dicotomia entre benesses e dúvidas sobre sua real influência a respeito dos habitantes do Planeta Terra. Será efetivamente possível que o desenvolvimento humano caminhe no mesmo sentido da preservação do meio ambiente? A elevação da sustentabilidade ambiental ao nível de Direitos Humanos é de fato real ou apenas utopia? Essas são as perguntas centrais deste artigo científico que toma como referenciais teóricos Serge Latouche e António José Avelãs Nunes. Como metodologia científica, foi escolhido o método hipotético-dedutivo com levantamento bibliográfico. O modo de

produção capitalista e a dinamogênese dos Direitos Humanos servirão de pano de fundo para o desenvolvimento deste trabalho científico que busca desmistificar historicamente como a sociedade pós-moderna chegou ao momento atual realizando a exploração de bens esgotáveis e indispensáveis para a continuidade da vida humana na Terra.

PALAVRAS - CHAVE: Direitos Humanos; Pós-Modernidade; Sustentabilidade Ambiental.

ABSTRACT

Post-modernity brings with it a dichotomy between benefits and doubts about its real impact on the inhabitants of Planet Earth. Will effectively be possible that human development goes in the same direction as the preservation of the environment? The rise of environmental sustainability at the level of human rights is indeed real or just utopia? These are the central questions of this scientific article that takes as theoretical reference Serge Latouche and António José Nunes Avelãs. The hypothetical- deductive method with literature research was chosen as scientific methodology. The capitalist mode of production and the Human Rights dynamogenesis serve as the backdrop for the development of this scientific work that seeks to demystify historically as the post- modern society has come to the present moment realizing the exploitation of exhaustible and indispensable goods to the continuity of human life on Earth.

KEY - WORDS: Human Rights; Post-Modernity; Environmental Sustainability.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica tem como objetivo buscar o entendimento do modo de produção escolhido pela pós-modernidade, qual seja, o capitalismo, e seus impactos na sustentabilidade do meio ambiente, que, atualmente, é classificado como Direito Humano, tendo em vista a inexistência de outro local habitável no Universo.

Partindo desses pressupostos, este trabalho tem como referenciais teóricas Serge Latouche, acerca dos perigos do mercado globalizado e o consumo exacerbado, e António José Avelãs Nunes que discute o capitalismo com panorama histórico, com ênfase para o “Capitalismo de Cassino”. A pergunta que se pretende responder com a pesquisa reside na real categorização de sustentabilidade ambiental como Direito Humano e, mais que isso, se é possível que o desenvolvimento humano ocorra sem, ou com o mínimo, impacto ao meio ambiente. O entendimento sobre a meta real da humanidade: atender aos seus desejos de consumo ou preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações é de fato genuíno ou apenas *slogan* da sociedade pós-moderna.

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA PÓS-MODERNIDADE

O método eleito foi o indutivo com levantamento bibliográfico, como referenciais teóricos de apoio utilizar-se-ão Zygmunt Bauman e Max Weber, além de autores com viés ambientalista como José Eli da Veiga e Juarez de Freitas.

Por questão de organização este trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro pretende desenvolver um panorama histórico sobre o capitalismo sob o ponto de vista de NUNES com apoio do “espírito do capitalismo” de WEBER de modo que seja possível compreender o modo pelo qual a sociedade pós-moderna atingiu este ponto de “maturidade” neste modo de produção. Também se investigará a característica consumista e egoística do indivíduo pertencente a esta sociedade e, para tanto, os ensinamentos de Zygmunt Bauman serão utilizados.

O segundo capítulo será responsável pelo histórico dos Direitos Humanos a partir de 1948, bem como, retratar o conceito de dinamogênese dos Direitos Humanos desenvolvido por SILVEIRA e ROCASOLANO, desta forma far-se-á possível o entendimento da categorização de Sustentabilidade Ambiental como Direito Humano, desembocando para o capítulo-chave deste trabalho.

Por fim, o terceiro capítulo fará um entrelaçamento do capitalismo e as gerações dos Direitos Humanos para que a sustentabilidade, abrangendo seu tripé, seja explanada enfatizando a base ambiental como fornecedora de viabilidade para a continuidade da vida, englobando a humana, porém com uma visão ecocêntrica, além da antropocêntrica praticada egoisticamente tendo o meio ambiente como mero capital exploratório para o desenvolvimento humano, o que notadamente ocorre na sociedade pós-moderna.

1. AS “MÁSCARAS” DO CAPITALISMO: HISTÓRICO DO MODO DE PRODUÇÃO ELEITO PELA PÓS-MODERNIDADE

Lançando mão de personagens clássicos da história da formação social, entende-se que o capitalismo propriamente dito, foi materializado com as ideias iluministas de John Locke (1632-1704) no Reino Unido e de Thomas Jefferson (1743-1826) nos Estados Unidos da América¹. Tais ideias que percorreram os séculos XVII, XVIII e parte do século XIX, foram precursoras deste sistema econômico que resiste às transições sociais e suas crises de legitimação até então e rege a economia global, não tendo em conta se o modo como segue

¹ WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. Edição Antônio Flávio Pierucci São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

pode ou não ser caracterizado como ético, há pacificado entendimento de que ética é uma coisa e negócio (*business*) é outra totalmente diferente, conforme os ensinamentos de Nunes.²

Em se tratando de conceituação histórica, faz-se necessário o entendimento das formações sociais vislumbradas por Habermas³, este autor demonstra três fases de formação social: Social Primitiva, Tradicional Social e Social Liberal Capitalista.

Na primeira fase, a sociedade é basicamente formada por agrupamentos familiares que buscavam tão somente a subsistência. Por óbvio que crises internas ocorriam, porém em caráter de irmandade e não por conta de acúmulo de capital, tampouco por vantagens obtidas sobre os demais, este sistema era denominado formação social primitiva.

No entanto, quando se estuda a formação social da segunda fase proposta pelo autor, verifica-se que já ocorrem disputas por lucro e também a existência da subjugação de indivíduos ao trabalho forçado para obtenção cada vez maior de receita. Há nítida dominação de classes em forma política e por esta fase, tem-se a denominação de formação tradicional social.

Necessário pontuar que nesta fase é possível caracterizar o trabalho forçado como trabalho escravo. A busca pelo lucro era o seu fim maior em detrimento do respeito à dignidade individual do ser, de modo que já pode ser vislumbrado o desrespeito aos Direitos Humanos, talvez em seu modo mais embrionário que pode ser o desencadeante das atrocidades pós-modernas vivenciadas pela atual sociedade, como a dita escravidão pós-moderna.

Ainda, em sede de formação social, segue-se com a formação liberal capitalista, em que o lucro é perseguido, sem dúvida, mas há real preocupação com a condição assalariada e a forma de competição, verifica-se pela explanação do autor, que esta formação possui princípio de organização entre o relacionamento do trabalho assalariado e o capital, Nunes⁴ por seu turno, traz a categorização de capitalismo neoliberal pós *keynesiano* em que há a intervenção estatal para o “salvamento” das companhias “viáveis”.

Weber ensina que o capitalismo retira do homem todo o pudor, toda a moral religiosa em busca do lucro, em busca da inserção no mundo capitalista e esta é a ética capitalista, o ápice da busca pelo ganho. No contexto histórico das reformas protestantistas, os ativistas

² NUNES, José Antônio Avelãs. **A Crise Atual do Capitalismo**: capital financeiro, neoliberalismo, globalização. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

³HABERMAS, Juergen. **A Crise da Legitimação do Capitalismo Tardio**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2002.

⁴ NUNES, José Antônio Avelãs. **A Crise Atual do Capitalismo**: capital financeiro, neoliberalismo, globalização. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

aventavam a ideia de que o bem-estar deve, além do celeste, divino, ser terreno e para tanto, abrem mão da culpa cristã em busca da autoafirmação egocêntrica para que seja possível a prosperidade.

...este é o *summum bonum* dessa “ética”: ganhar dinheiro e sempre mais dinheiro, no mais rigoroso resguardo de todo gozo imediato do dinheiro ganho, algo tão completamente despido de todos os pontos de vista eudemonistas ou mesmo hedonistas e pensado tão exclusivamente como fim em si mesmo, que, em comparação com a “felicidade” do indivíduo ou sua “utilidade”, aparece em todo caso como inteiramente transcendente e simplesmente irracional.⁵

Tal pensamento corrobora exponencialmente para a afirmação de que o ser humano vale o quanto produz ou o quanto angaria de bens, nesse sentido o ser humano, hodiernamente, nasce imergido neste sistema, e apresenta reação de naturalidade a esta ética de coisificação humana.

Existem crises para a legitimação do modelo capitalista que se apresenta na pós-modernidade, porém, este possui uma capacidade resiliente de adequação. Ocorre que esta adequação é feita com altos preços especialmente para o planeta e para os indivíduos que não saem “vitoriosos” do sistema capitalista. Existem enveredamentos deste capitalismo que visam atender ao poderio financeiro, maior exemplo disso reside na última crise financeira estadunidense que repercutiu por todos os quatro cantos do planeta. Algumas potências foram “escolhidas” como não elegíveis para falir muito embora não estivessem cumprindo a função social da empresa, mas que eram consideradas “*too big to fail!*”

Neste sentido, Nunes elabora a ideia do “capitalismo de cassino”⁶, o domínio de potenciais transnacionais faz com que o ser humano seja engolido pela coisificação⁷ ou reificação⁸. A sociedade gira em torno da obtenção e margens de lucro cada vez maiores, independentemente dos impactos humanos e ambientais.

⁵ WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. Edição Antônio Flávio Pierucci São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p.46.

⁶ NUNES, José Antônio Avelãs. **A Crise Atual do Capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

⁷ Bauman em suas obras repetidamente aborda a questão de coisificação humana por conta do atingimento de desejos consumistas egoísticos, não sendo mais o homem um fim em si mesmo mas tão somente um meio para a consecução de seus desejos e dos desejos da classe de “turistas” que dependem da mão de obra dos “vagabundos” para que possam ostentar sua condição vencedora nesta sociedade de consumo.

⁸ Arendt em sua obra “Condição Humana” aborda as categorias humanas como o *animal laborans* e o *homo fabber* tendo o primeiro sua principal característica no trabalho para a sua subsistência, como um mero animal trabalhador e a segunda categoria como um ser dotado de inteligência que busca materializar suas obras no porvir. Ocorre que com o consumismo capitalista da pós-modernidade não há mais a reificação de sua obra como *homo faber*, há a redução do ser à uma categoria de coisa, reificada para o mero deleite e atingimento dos desejos pós-modernos. Parece que de fato há um retrocesso humano por seus próprios anseios consumistas.

Este autor traz para reflexão uma categoria “nova” de capitalismo, um modelo que visa a especulação e coadunando-se com o entendimento de fluidez de Bauman não há, neste modelo, a preocupação com a continuidade ou, em outras palavras, com a sustentabilidade econômica das companhias, quem dirá com a sustentabilidade ambiental e social, que para este modelo é considerada como custo, este paradigma, neste jogo de capital, o importante é tão somente a distribuição de lucros e, caso, essas ações não estejam produzindo os lucros necessários, procede-se com seu descarte e, não, sua recuperação.

Nesta condição imediatista os *players* se eximem de “culpa” e em certa medida de responsabilidade, principalmente pela ausência de estabelecimentos físicos, localizados destas mega potencias transnacionais, fazendo com que a fiscalização e o poder punitivo do Estado seja relativizado, principalmente neste modelo de sociedade pós-moderna em que benefícios fiscais são concedidos para que estas empresas se aloquem, mesmo que às custas de trabalho análogo ao escravo⁹, mais uma vez sendo nítida a inversão de valores, toda a luta, a batalha, da comunidade internacional pela ratificação e busca pela efetivação dos Direitos Humanos (vide próximo capítulo) parece ser em vão e a fatura é paga pelo esgotamento planetário e desrespeito ao mínimo de dignidade da pessoa humana que deveria ser observado quando da aplicação do regramento interno e internacional visando de modo ecocêntrico, tendo por óbvio o ser humano como parte deste grande ciclo da vida.

2. OS DIREITOS HUMANOS FRENTE À SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Tendo em vista o arquétipo atual da sociedade e o modo de produção capitalista, faz-se necessário abordar a batalha pela consecução dos Direitos Humanos que é travada diuturnamente no âmbito da sociedade e que tem como principal documento moderno a Declaração Universal dos Direitos dos Humanos da ONU datada de 1948. Elaborada após as barbaridades vivenciadas pelos seres humanos nas duas Grandes Guerras Mundiais, este importante documento aventa a liberdade e os preceitos de dignidade da pessoa humana. Silveira e Rocasolano¹⁰ relembram que esta carta foi escrita em um momento de conflitos e

⁹ Nunes esclarece que por conta da mundialização do mercado de trabalho há uma grande reserva de mão de obra, especialmente em países subdesenvolvidos, o que estimula a “deslocalização” das companhias para países em que o trabalho seja incontavelmente mais barato e por consequência sem direitos trabalhistas normatizados, formal ou informalmente, por conta do poderio empresarial dessas potências capitalistas. Em uma sociedade onde o capital vale mais que o ser humano, os detentores de posses ditam as regras e normatizações. NUNES, José Antônio Avelãs. **A Crise Atual do Capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

¹⁰ SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

em um ambiente de bipolaridade geopolítica “o início da Guerra Fria entre os EUA e a União Soviética”.

Em decorrência desta dicotomia, o panorama histórico segue com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, com viés capitalista, datado de 1966, mas, vigorando em âmbito internacional apenas a partir de 1976, este documento visa cumprir algumas lacunas deixadas pelo documento de 1948, apregoando fortemente as responsabilidades de todos os membros da sociedade global sobre direitos de terceira geração, a solidariedade.

A terceira geração dos direitos humanos surgiu justamente da necessidade de estender a todos – e especialmente aos países não desenvolvidos – a plena vigência dos direitos humanos. O direito à autodeterminação, por exemplo, se opõe à crescente desigualdade nos acordos comerciais, continuamente desfavoráveis aos países produtores de matérias-primas, parecendo ressuscitar, nas relações assimétricas da globalização, a hegemonia econômica que certas nações exerciam na época colonial.¹¹

Nos mesmos moldes de assinatura e vigência, segue o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com viés mais socialista. O primeiro confere direitos aos indivíduos ao passo que este último, criou obrigações para os Estados.

Em caráter internacional ainda é necessário mencionar as Convenções da ONU e a Declaração de Viena datada de 1993, talvez a mais importante desde a Declaração de 1948 dada a representatividade de Estados no encontro.

Em que pese a existência de todos esses documentos internacionais em algumas situações todo o trabalho tido para a redação, assinatura e divulgação desses Pactos e Tratados internacionais são simplesmente ignorados em preferência à economia e ao modo de produção capitalista da pós-modernidade.

O momento atual da sociedade global é pautado pelo individualismo e a ânsia por atingir os desejos mais egoísticos do indivíduo, ainda que para tanto alguns direitos alheios sejam violados. A intenção direta não é a violação de direitos, o ser humano pós-moderno nem entende o outro¹² como seu semelhante, há apenas a necessidade de se atingir a sua meta que por consequência lhe dará os louros da vitória e como prêmio sua categorização como

¹¹ SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. **Os Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções**. São Paulo: Saraiva, 2010. p.157)

¹² Bauman em *Modernidade Líquida*, ensina que a pós-modernidade traz consigo o medo do “outro”, como se cada indivíduo vivesse em um mundo particular, em que os demais só se prestam ao papel de servir como meio para o atingimento de suas metas. Trata da quebra da coletividade pela individualidade e que a atividade humana da pós-modernidade resume-se ao consumo e esta atividade é intrinsecamente individual, diz que, ainda que exista uma multidão, trata-se apenas de um ajuntamento e não de uma coletividade.

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA PÓS-MODERNIDADE

“turista”, vencedor do capitalismo com liberdade para caminhar por todo o globo terrestre sem impedimentos nem preocupações, é a geração do ter em detrimento ao ser.

Isto posto, passa-se ao entendimento do que vem a ser o processo dinamogênico dos Direitos Humanos. Entende-se que os Direitos Humanos acompanham a evolução da sociedade e em momentos históricos específicos há também a evolução dos Direitos Humanos.

Indispensável fazer constar que as dimensões de direitos se complementam e não se sobrepõem, ou seja, o processo dinamogênico dos Direitos Humanos pressupõe a inovação de direitos e garantias para resposta ao avanço das relações humanas e não a supressão de um em detrimento do outro.

Neste sentido, dada a dinâmica das relações humanas na pós-modernidade, o desafio para a legitimação e efetivação das dimensões/gerações de direitos humanos é inegável. Há a real necessidade de equalizar os desejos humanos, as possibilidades de um planeta esgotável e o comprometimento solidário dos Estados signatários de Pactos e Tratados Internacionais de maneira que um mínimo existencial seja garantido, porém de modo não somente antropocêntrico senão uma visão voltada para a efetivação da preservação de um meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações.

3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COMO DIREITO HUMANO

Por todo o exposto acerca dos Direitos Humanos, passa-se ao centro da pesquisa buscando o entendimento dessas lutas no sentido de um mínimo existencial, coletivo, difuso em que todos os indivíduos e o meio ambiente são equilibrados em seus graus de importância equivalentes para a continuidade da vida no planeta. Para tanto, a presente pesquisa fará um levante relativo à sustentabilidade.

Primeiramente é indispensável que se faça constar que embora o termo sustentabilidade esteja em voga, por vezes é utilizado de maneira vulgar fazendo com que sua importância seja relativizada. Deste modo, inicialmente é necessário o entendimento da sustentabilidade. Utilizando-se do princípio síntese multidimensional de Freitas¹³ a sustentabilidade é formada por um tripé: ambiental, social e econômico que deve ser estruturado pela ética e elementos jurídico-políticos.

Em todas as suas dimensões o meio ambiente como recurso esgotável e garantidor da

¹³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

vida humana é colocado como elemento essencial e de valor incomensurável. Não há que se falar em sustentabilidade econômica e social sem que haja a efetivação da sustentabilidade ambiental.

Assim, Canotilho¹⁴ ao fazer um estudo da sustentabilidade como princípio estruturante de um Estado Constitucional, lança mão dos ensinamentos de Haberle¹⁵ sobre o Estado Constitucional Cooperativo. Em se tratando de sustentabilidade ambiental a cooperação interestatal é elemento básico para sua efetivação. Tendo em consideração que por conta da globalização, as atitudes humanas não produzem mais efeitos apenas locais, reflexos dos atos praticados em um ponto do globo podem (e produzem) efeitos em tantos outros pontos incalculáveis do planeta e, por isso, diz-se que o direito ambiental é um direito difuso, ou seja, que possui destinatários indeterminados, a comunidade humana e por óbvio o meio ambiente como um todo sofrem os efeitos de atos isolados e egoísticos.

Desta forma, o autor português demonstra em seu estudo que as bases para que sejam garantidos meios de vida sustentáveis no planeta estão amparadas nas atitudes humanas com referência aos seguintes princípios: não viverem às custas da natureza, às custas de outros seres humanos, às custas de outras nações e à custa de outras gerações. Isto significa que é necessário adequar as necessidades humanas aos quesitos de sustentabilidade “estatal”, “geracional” e “intergeracional”.

A Constituição Portuguesa é permeada por preceitos de sustentabilidade ambiental em toda sua redação sendo destacado como tarefa fundamental, princípio de organização econômica, prioridade Estatal, direito fundamental e princípio norteador das políticas públicas sem deixar de notar a importância constitucional dada ao princípio da solidariedade entre as gerações garantido pelo princípio da precaução que prevê a responsabilização dos agentes que não se utilizarem das melhores técnicas disponíveis para a preservação do ecossistema .

O Direito Pátrio em sua redação Constitucional segue a lição Portuguesa:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público a e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O texto constitucional é claro quando impõe uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e todos da coletividade, trata-se de uma tarefa impossível de ser exitosa se efetuada de maneira segmentada, quando o texto confere à coletividade o dever sobre a

¹⁴CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito**. Téchne n.13 Barcelos jun.2010.

¹⁵ HABERLE, Peter. **O Estado Constitucional Cooperativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

proteção e preservação entende que somente por meio de coerção estatal isso não é possível, é algo que deve ser inserido, inculcido na cultura popular para que se entenda que o meio ambiente saudável é imprescindível para a continuidade da vida na Terra. A coletividade deve funcionar como agente fiscalizador da proteção e preservação do ecossistema. O entendimento da importância e da fragilidade do meio ambiente é indispensável para que ainda que a onda globalizante despeje sobre a sociedade a necessidade artificial pelo consumo, haja a consciência da responsabilidade individual e coletiva pela manutenção do consumo consciente e boicote às empresas que violam os preceitos de preservação ambiental e planetária.

Seguindo a análise Constitucional Brasileira, no Título da Ordem Econômica e Financeira o legislador aponta o modelo econômico eleito pelo País, qual seja, o capitalismo, mas não se furta de indicar os preceitos de proteção ao meio ambiente:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Em se tratando de normatização é notável a preocupação do país com questões de sustentabilidade, porém quando são analisados índices de degradação ambiental fomentados pela produção capitalista percebe-se que ainda há muito que se evoluir em direção à sustentabilidade, aqui, em sentido amplo. Pesquisas realizadas por Sem e Kliksberg apontam que a América Latina como um todo ainda tem muito a crescer e se desenvolver em questões ambientais, sociais e econômicas, com especial atenção ao Brasil.

O Brasil é a nona potência mundial em termos de Produto Interno Bruto anual. Poderia parecer que uma pessoa nascida neste país teria alta probabilidade de bons indicadores básicos de desenvolvimento humano. No entanto, o país é o 95º em analfabetismo, o 73º em expectativa de vida e o 98º em mortalidade infantil. Existe um Brasil com características econômicas das economias do mundo e um outro Brasil que é igual aos Estados pobres da Índia. A possibilidades de cada um se dão conforme o Brasil em que se nasce, seu estrato social e a localização geográfica.¹⁶

Percebe-se que a preservação do meio ambiente não parece ser a preocupação principal de um povo que precisa lutar contra a miséria para sobreviver todos os dias. Se a

¹⁶ SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As Pessoas em Primeiro Lugar. A Ética do Desenvolvimento e os Problemas do Mundo Globalizado**. Tradução: Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras: 2010. p. 183.

educação é o caminho para se alcançar o desenvolvimento sustentável, verifica-se que, quando se está inserido em uma sociedade em que um mínimo existencial não é garantido, a luta pela liberdade acaba por escravizar os famintos que imbuídos em uma sociedade consumista e capitalista são presas fáceis das empresas que buscam o menor custo de produção, estão, sobremaneira, fadados à escravidão pós-moderna e a preocupação com o ecossistema ficará em segundo plano, inevitavelmente.

Além do estudo constitucional pátrio com base na Constituição portuguesa, é indispensável mencionar o trabalho da comunidade internacional no sentido da preservação do meio ambiente. Desta forma, tem-se como um dos principais resultados o Relatório Brundtland fruto do trabalho da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em Oslo em 1984 presidido pela então Primeira Ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland.

Tal encontro ocorreu em decorrência do aniversário de dez anos da Conferência de Estocolmo de 1972 para que fossem arguidas as preocupações decorrentes do desequilíbrio entre o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente e, para que, fossem efetuados balanços sobre as medidas propostas e as efetivamente aplicadas no intuito da preservação do meio ambiente. Data-se de 1987 pois, só pode ser ratificado após três anos de ferrenha discussão sobre divergentes pontos de vista e ações de melhorias que equilibrassem a preservação do bioma e a contínua marcha da economia capitalista.

O documento denominado *Nosso Futuro Comum*¹⁷ possui trezentas páginas e percorre temas inter-relacionados conceituando desenvolvimento e desenvolvimento sustentável (DS), questões como a fome mundial e utilização de organismos geneticamente modificados (OGM) para o seu combate e o impacto no meio ambiente. Além de tópicos sobre a responsabilidade da economia internacional em relação ao balanceamento entre desenvolvimento e escassez planetária, leia-se impactos da globalização. Questões como energia renovável, produção industrial, crescimento das cidades e gerenciamento dos recursos comuns como: oceanos, florestas, Antártida e etc. foram objeto de estudo desta comissão.

Por fim, aborda também a difícil equação paz, segurança, desenvolvimento e meio ambiente em se tratando de recursos não renováveis e de uso “comum”. Buscou sobretudo cooperação entre as nações para que a partir do Século XXI pudesse ser encontrado um meio, ou meios, para que o desenvolvimento humano fosse avante, porém, sem que haja o esgotamento planetário, trata-se da Agenda 21 ou Agenda Global para Mudança.¹⁸

¹⁷ Tradução literal do termo *Our Common Future*.

¹⁸ Global Agenda for Change.

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA PÓS-MODERNIDADE

Neste sentido ressalta a urgência de tomadas de decisões e necessidade de formação de parcerias cooperativas para a solução comum, os três anos de delongas antes da publicação oficial do relatório foram anos de perdas humanitárias e planetárias: seca extrema na África com a colocação de mais de trinta e seis milhões de pessoas em risco, vazamento em uma fábrica de pesticidas no Bhopal, na Índia, causando a morte de duas mil pessoas e cegueira e danos severos em mais de duzentas mil pessoas, explosão de um tanque de gás na Cidade do México levando mais de mil pessoas à morte e inúmeros desabrigados, acidente nuclear de Chernobyl espalhando radiação pela Europa, fato que aumenta sobremaneira a incidência e riscos de câncer na humanidade, produtos químicos agrícolas, solventes e mercúrio derramados no Rio Reno por conta de um incêndio em um armazém dizimando milhares de peixes e contaminando o lençol freático da Alemanha e Holanda, perda de cerca de 60 milhões de vidas humanas em decorrência de diarreia pela ingestão e água não potável e desnutrição, em sua grande maioria, crianças¹⁹.

O desenvolvimento, principalmente econômico é algo que deve ser mantido, na opinião dos membros da Assembleia Geral da ONU, porém, o relatório visa explicitar a relação homem-meio ambiente e como a sustentabilidade ambiental é impactada pelos meios de produção utilizados, principalmente em se tratando da ordem econômica global. O relatório não propõe a estagnação desenvolvimentista mas, um equilíbrio, ou equalização da fórmula desenvolvimento social e ambiental de modo que o resultado seja satisfatório para ambos os agentes, este é o desafio.

Os dados deste relatório e a preocupação da comunidade internacional em relação à continuidade de vida planetária faz com que o direito ao meio ambiente saudável seja acertadamente categorizado com um Direito Humano, por meio dos Tratados, Pactos e Convenções Internacionais, e em âmbito nacional, por exemplo, como Direito Fundamental uma vez que a Constituição Pátria é explícita em afastar o pensamento meramente antropocêntrico e egoísta dos indivíduos transformando-o em regramento ecocêntrico que abrange o todo, tanto os seres humanos, mas também o bioma que por sua esgotabilidade e impossibilidade de substituição ganha corpo de destinatário de Direitos.

O desafio, mais que aplicar os conceitos de desenvolvimento sustentável, é a tentativa primeira de que os seres humanos não sejam mais considerados estranhos e que haja de fato a efetivação da terceira geração dos Direitos Humanos, a Solidariedade, uma vez que a pós-modernidade tem transformado os indivíduos em estranhos, em “outros”.

¹⁹ Dados extraídos do Relatório Brundtland.

Trata-se de um trabalho que deve ser realizado em coletividade, e por isso o desafio é gigantesco, principalmente em se tratando da característica principal da sociedade pós-moderna, o egoísmo. A preservação do meio ambiente faz com que todos os seres humanos independentemente da classe social que pertençam sejam de forma isonômica responsáveis pela viabilidade da vida humana neste planeta. Sua categoria como “turista” ou como “vagabundo” pouco importa, são todos igualmente responsáveis, de modo que, se este desafio for ultrapassado com êxito será possível afirmar que houve a efetivação da terceira geração dos Direitos Humanos, a solidariedade.

Ainda, seguindo no sentido da horizontalização dos direitos e obrigações nesta sociedade pós-moderna, mais uma vez vê-se a importância das potências empresariais transnacionais, como formadoras de opinião e propagadoras de tendências mundiais. Enquanto o lucro for o principal objetivo destas corporações, há, indubitavelmente, a impossibilidade tanto da preservação do bioma quanto da efetivação da solidariedade como geração de Direitos Humanos.

Por fim Latouche²⁰ propõe como solução um decrescimento, indo ao encontro dos preceitos de Brundtland, que ele denomina “decrescimento sereno” que está longe de ser uma estagnação econômica, mas que visa o consumo consciente e preocupado com o meio ambiente presente e a possibilidade de entrega de um meio ambiente ao menos habitável para as futuras gerações. Dentre as possíveis soluções aventadas por este autor – ele sabe que são soluções impopulares- está a fixação das pessoas em seus locais de origem, a taxação pesada sobre as empresas de publicidade, especialmente em publicidade voltada para crianças e o fomento de pesquisas em setores que de fato visem benesses humanas e ambientais.

Tais elucubrações são feitas com base no consumo estadunidense o qual o autor informa que se todos os habitantes da terra tivessem hábitos e comportamentos semelhantes seriam necessários sete planetas para dar conta dos resíduos e da produção.

Em se tratando de bens esgotáveis e não-renováveis, faz-se necessário o despertar imediato da comunidade humana, os impactos ambientais dos hábitos consumistas pós-modernos são notáveis, em recente pesquisa divulgada internacionalmente é sabido que o ano de 2014 foi o mais quente desde 1880 – ano em que se iniciaram os estudos – tendo como resultado alterações nas safras, aumento do nível oceânico e por óbvio a irresponsabilidade pela emissão de gases de efeito estufa na atmosfera.

²⁰ LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA PÓS-MODERNIDADE

Como exemplo empírico, São Paulo, a cidade mais influente e importante da América Latina e a 14ª em nível de globalização no mundo, sofre de uma crise hídrica estando em eminência de racionamento – a percepção popular é de que já existe, mas as autoridades políticas negam, embora estejam aplicando multas para os consumidores “irresponsáveis” e benefícios para os “preocupados” - de um dos bens naturais mais importantes para o ser humano. A combinação consumo + aquecimento global + seca tem feito com que a população vivencie momentos só imaginados em filmes de ficção científica, a guerra *hobbesiana* de todos contra todos certamente se acentuará quando os indivíduos egoístas se depararem com a impossibilidade de continuar a marcha consumista de alcançar os seus desejos mais supérfluos.

CONCLUSÃO

O balanço geral do estudo realizado por esta pesquisa científica dá conta de que o capitalismo, independentemente de sua característica ética ou não, continua sendo o modo de produção escolhido pela sociedade pós-moderna e tem resistido às suas crises de legitimação. Conta com o apoio estatal neoliberal que intervém para que a máquina capitalista continue em marcha. Há notadamente a concorrência desleal de empresas transnacionais que possuem incentivos e em sua grande maioria detém o poder, inclusive de decisão em estados-nação que possuem seu PIB muitas vezes inferiores aos lucros anuais destas empresas.

O ser humano inegavelmente é reduzido à coisificação de Bauman e movido por seus desejos supérfluos e egoísticos da sociedade consumista pós-moderna em que o indivíduo vale mais o que tem do que o que efetivamente representa para a sociedade humana mundial.

A busca desenfreada pelo alcance desses desejos coloca o meio ambiente como mero fornecedor de matérias primas para a produção e em alguns casos, o próprio ser humano passa a ser matéria prima da marcha capitalista produtiva. Não há, inicialmente, a preocupação com a preservação do ecossistema, a preocupação precípua dessas companhias é a distribuição de lucros e dividendos entre seus acionistas e a premiação pela boa atuação de seus alto executivos.

A sustentabilidade ambiental de fato tem status de Direitos Humanos, tem sido fortemente defendida mas ainda não consegue competir com os “valores de mercado”, ocorre que o meio ambiente já vem apresentando a fatura de toda esta exploração e o pagamento não pode ser feito e/ou transacionado da mesma forma que os lucros estratosféricos das

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA PÓS-MODERNIDADE

transnacionais, existem bens que não são compráveis e, para o bem ou para o mal o meio ambiente não é um produto exposto em uma prateleira do supermercado. As “altas” multas aplicadas às empresas que causam impactos negativos ao meio ambiente por conta de sua produção, não são suficientes para reverter o quadro de degradação ambiental que a pós-modernidade vivencia e produz.

A má notícia é que a fatura emitida pelo ambiente deverá ser paga, e como a moeda de troca não está impressa em valores monetários, inevitavelmente o ser humano sofrerá os efeitos da exploração predatória. Talvez, ainda haja tempo de seguir alguns dos conselhos de decrescimento apregoados por Latouche, a questão é muito mais uma mudança cultural que qualquer outra fórmula mágica. Há que se buscar uma mudança paradigmática para a sociedade atual de modo que se perceba genuinamente a importância da conservação do meio ambiente e o entendimento de que o imediatismo pós-moderno é o causador dos malefícios ambientais e sociais. O problema está muito mais latente do que se imagina, não se tratam mais de previsões futurísticas e de ficção científica, é, infelizmente o retrato da pós-modernidade capitalista e consumista.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*. Tradução: Roberto Raposo. 11ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *A Ética é Possível num Mundo de Consumidores?* Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. *Globalização: As Consequências Humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *Modernidade Líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Tradução de Mauro Gama, Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BRANCO, Manuel Couret. *Economia política dos Direitos Humanos*. Edições Sílabo: Lisboa/ Portugal, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito*. *Tékhne* n.13 Barcelos jun. 2010.

DE LUCCA, Newton. *Da ética geral à ética empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA PÓS-MODERNIDADE

DEBORD, Guy. *A Sociedade do Espetáculo*. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

HABERLE, Peter. *O Estado Constitucional Cooperativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HABERMAS, Juergen. *A Crise da Legitimação do Capitalismo Tardio*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2002.

LATOUCHE, Serge. *Os Perigos do Mercado Planetário*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

_____. *Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

MEZZAROBBA, Orides; e MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009.

NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

_____. *Sustentabilidade e ética empresarial*. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coord.); MAILLART, Adriana S.; COUTO, Monica Bonetti ET AL (org.). *Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito*. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, PP. 119-143.

NUNES, José António Avelãs. *A Crise Atual do Capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. – (Coleção direito europeu; vol. 3).

_____. *O Estado Capitalista e as suas máscaras*. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração universal dos direitos humanos*. Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 29.mar.2013.

_____. Report of the World Commission on Environment and Development: our common future. *Relatório final da Comissão Mundial sobre o Meio ambiente e Desenvolvimento (Relatório Brundtland)*, publicado em 1987. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>>. Acesso em: 09.mar.2013.

_____. *Declaração sobre o direito ao desenvolvimento*. Adotada pela Resolução n. 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 09 mar.2013.

_____. *Declaração de Joanesburgo sobre desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/joanesburgo.doc>. Acesso em: 09.mar.2013.

RUBIO, David Sanchez. *Fazendo e Desfazendo os Direitos Humanos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

PISSALDO, Ana Paula de Moraes. *Sustentabilidade Econômica Empresarial e o processo Dinamogênico dos Direitos Humanos*. In: Jerônimo Siqueira Tybusch; Juarez Freitas; Samyra Haydee Dal Farra Napolini Sanches. (Org.). *Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito*. 01ed.São Paulo: FUNJAB, 2013, v. 01, p. 407-429.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As Pessoas em Primeiro Lugar. A Ética do Desenvolvimento e os Problemas do Mundo Globalizado*. Tradução: Bernardo Ajzemberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras: 2010.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. *Os Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

TURCKE, Christoph. *Sociedade Excitada*. Filosofia da Sensação. Tradutores: Antonio A.S. Zuin [et al.] Campinas – São Paulo: Editora da Unicamp,2010.

VEIGA, José Eli da. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL NA PÓS-MODERNIDADE

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. Edição Antônio Flávio Pierucci São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

<http://www.valor.com.br/internacional/3863954/2014-foi-o-ano-mais-quente-desde-1880-apontam-agencias-americanas> acesso em 18/01/2015 às 13:20.